



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS PICOS
Avenida Pedro Marques de Medeiros, Parque Industrial, PICOS / PI, CEP 64.605-500
Fone: (89) 3415-0900 Site: www.ifpi.edu.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PICOS E A EMPRESA POSITIVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PICOS, com sede na Avenida Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal, Picos-PI, CEP 64.605-500, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0005-72, UASG n.º 158356, representado pelo Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto n. 16 de agosto de 2021 publicado em: 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial da União, Edição: 155 | Seção: 2 | Página: 1.

CONTRATADA: A empresa **POSITIVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.027.590/0002-83, sediado (a) na Rua México, S/N, Quadra 12, Casa 19, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI, CEP 64.212-165, neste ato representada pelo Sr. (a). Emerson Alcântara de Sousa Filho, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6080177, e CPF nº 701.763.281-81.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Vigilância Armada, instruído no processo 23177.000197/2023-65, mediante as cláusulas e condições que se seguem :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **06/2023**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **08/04/2024 a 08/04/2025**, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2 **REPACTUAÇÃO** dos valores do Contrato, fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 06/2023 e na Convenção Coletiva de Trabalho nº PI000176/2023, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2024, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de **01/01/2024 a 31/03/2024**, é de **R\$ 6.217,44 (seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 48.131,36 (quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 577.576,37 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete)**, a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Quant. de Postos	Und.	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal dos postos	Valor Anual R\$
01	01	Vigilância armada - 12 horas diurnas (escala 12x36), de segunda a domingo – Campus Picos . Sendo 02 (dois) funcionários por posto .	02 postos	12 meses	10.843,70	21.687,39	260.248,69
	02	Vigilância armada - 12 horas noturnas (escala 12x36), de segunda a domingo – Campus Picos . Sendo 02 (dois) funcionários por posto .	02 postos	12 meses	13.221,99	26.443,97	317.327,68
VALOR TOTAL						48.131,36	577.576,37

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158356

Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 12363.5012.20RL.0022
Elemento de Despesa: 339037
Plano Interno: L20RLP0120N;
Nota de Empenho: 2024NE000002.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no valor de **R\$ 1.243,49 (mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à repactuação contratual, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Documento assinado eletronicamente por:

- Emerson Alcântara de Sousa Filho, 701.763.281-81 - Usuário Externo, em 21/03/2024 08:08:37.
- EDMAR SOUSA DE OLIVEIRA, 402.818.091-00 - Usuário Externo, em 21/03/2024 11:53:36.
- Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI, em 25/03/2024 15:06:43.
- Maria do Socorro Leite da Silva, ADMINISTRADOR, em 25/03/2024 15:29:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 253963
Código de Autenticação: 4be91574a9

